



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Contrato 02/2023 - CGE

CONTRATO
DE
FORNECIMEI
DE
EQUIPAMEN
DE
INFORMÁTIC
(NOTEBOOK
, QUE NA
FORMA
ABAIXO
ENTRE SI
FAZEM:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu titular o Secretário de Estado-Chefe, **HENRIQUE MORAES ZILLER**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.173.601-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 81.243.735/0009-03, estabelecida na Rua Ásia, s/nº, Lote 05, Quadra N, Bairro Iguape, Ilhéus/BA, CEP: 45.658-464, neste ato representada pelo Sr. **ERNESTO SIQUEIRA NETO**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº 3.111237, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.263.611-53, residente e domiciliado na Av. Caraíba Qd. 71 Lt. 07 Cs 02 - Jd. Helvécia, na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, no Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 202211867001443, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 24.006/2022 – Ata de Registro de Preços nº 023/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente avença consiste na aquisição de equipamentos de informática - notebooks, conforme as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Notebook	Positivo	Unidade	30	R\$ 5.990,00	R\$ 179.700,00
	TOTAL (R\$)				R\$ 179.700,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá prazo de vigência de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura.

Parágrafo único: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - No decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a fornecer o objeto do presente ajuste, obedecendo as condições seguintes:

- I - entregar, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho, os bens, objeto do presente Termo, na sede da CONTRATANTE, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar - Bairro Setor Sul - Goiania - GO, ao fiscal do contrato devidamente designado para receber o material;
- II - assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de transporte e entrega dos bens no local indicado pela CONTRATANTE, assim como pelos danos decorrentes da sua realização;

III - responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato;

IV - reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis (caso não haja outro especificado no termo de referência), quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

V - evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

VI - prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionado ao bem adquirido;

VII - Se for o caso, indicar o nome da empresa, com endereço na cidade do Goiânia - GO, para prestação de assistência técnica dos bens adquiridos;

VIII - emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

IX - Manter durante a execução do contrato as obrigações assumidas, inclusive todas as condições de habilitação exigidas no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Durante a execução do presente ajuste obriga-se a CONTRATANTE a:

I - emitir Nota de Empenho em favor da licitante a quem foi adjudicado o objeto do certame licitatório;

II - designar um servidor para fiscalizar o recebimento provisório e definitivo dos bens;

III - acompanhar o prazo de garantia dos bens a serem adquiridos, a fim de não corroborar em prejuízo econômico para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

5.1 - Ao Fiscal do Contrato caberá:

I - verificar o produto objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste;

II - manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre o fornecimento realizado, acompanhando toda a implantação do sistema adquirido bem como os procedimentos de manuseio dos materiais;

III - atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente pela autorização do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO DOS BENS

6.1 - O objeto do presente ajuste deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar - Bairro Setor Sul - Goiânia - GO, que assumirá todas as responsabilidades daí decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

7.1 - O prazo estabelecido para a entrega dos bens por parte da contratada será de/até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

7.2 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, modificada pela Lei 9.648/98, o bem a ser adquirido será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com as especificações publicadas no edital;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e aceitação do objeto;

7.3 - O recebimento definitivo dos objetos dar-se-á após o prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da entrega definitiva, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo fiscal do contrato, para o recebimento do bem.

7.4 - O objeto da presente licitação será recebido em sua totalidade, conforme termo de referência.

7.5 - Não será recebido o bem com vício, defeito, ou avaria, devendo o mesmo não ter tido uso anterior.

7.6 - Caso a unidade apresente vício, defeitos, ou avarias (inclusive no momento do transporte ou descarga), que comprometa o seu uso regular, deverá ser substituído pela contratada sem quaisquer ônus (sejam estes diretos ou indiretos) para a CONTRATANTE, conforme estabelecido na Cláusula Terceira, inciso IV, deste contrato;

7.7 - Caso de necessidade de substituição do(s) bem(ns), a unidade que irá substituir, terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição, constante em Nota Fiscal;

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 179.700,00 (cento e setenta e nove mil e setecentos reais).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Entrega dos bens relacionado no instrumento convocatório e implantado conforme o termo de referência, parte integrante do edital.

9.2 - Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conferência e o devido "atesto" fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, através de Ordem Bancária emitida em nome da(s) licitante(s) vencedora(s) e creditada em sua conta-corrente que deverá estar especificada no corpo da referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito ou Positivas com efeito de Negativa, atualizadas, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

9.3 - No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.

9.4 - Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

9.5 - Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

9.6 - Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234.

9.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado desde a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

9.8 - O preço pactuado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 - O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários através da Dotação Orçamentária nº 2023.15.01.04.122.4200.4243.04; Natureza de Despesa 4.4.90.52.11; Fonte: 15000100; Nota de Empenho: 2023.1501.012.00001, de 16/05/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

12.2 - Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados, após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções, conforme determina o artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.5 - A aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

12.6 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.7 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 12.4, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.8 - A sanção estabelecida na alínea "d" do item 12.4, é de competência exclusiva do Secretário Estadual facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração dos serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem 13.1 deste contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

13.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

15.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal 8.666/1993, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA ARBITRAL

17.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Goiânia-GO, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, sendo que as controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato serão antes submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018. E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

HENRIQUE MORAES ZILLER
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
CONTRATANTE

ERNESTO SIQUEIRA NETO
POSITIVO TECNOLOGIA S/A
CONTRATADA

GOIANIA, 16 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO SIQUEIRA NETO, Usuário Externo**, em 17/05/2023, às 11:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 17/05/2023, às 17:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47738353** e o código CRC **DC10FBA8**.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)2320-1535.



Referência: Processo nº 202211867001443



SEI 47738353



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2023

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.044

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Controladoria Geral do Estado - CGE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023-CGE

Processo nº: 202211867001443, de 04/08/2022.
Contratante - Estado de Goiás, por meio da Controladoria-Geral do Estado (CGE).
CNPJ nº: 13.203.742/0001-66
Contratada - Positivo Tecnologia S.A.
CNPJ nº: 81.243.735/0009-03
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática - notebooks, para atender a demanda da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, decorrente da adesão, como "carona", à Ata de Registro de Preços n. 023/2022, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 24.006/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Natal/RN, por meio da Secretaria Municipal de Administração.
Vigência: 17 de maio de 2023 a 16 de maio de 2024.
Dotação Orçamentária: 2023.15.01.04.122.4200.4243.04
Valor total: R\$ 179.700,00 (cento e setenta e nove mil e setecentos reais).
Fund. Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.
Gestor do Contrato: Fausto Cruzeiro de Moraes, portador do CPF nº ***.369.461-**, conforme Portaria nº 80, de 09 de maio de 2023.

Protocolo 382026

Procuradoria Geral do Estado – PGE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023-PGE

PROCESSO nº: 202200003016844; **CONTRATANTE:** Estado de Goiás, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, CNPJ nº: 01.409.697/0001-11; **CONTRATADA:** Soluti - Soluções em Negócios Inteligentes S/A., CNPJ nº: 09.461.647/0001-95; **OBJETO:** Emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil, para pessoas físicas e jurídica, sob demanda, incluindo visitas para sua emissão, contemplando o fornecimento de dispositivos tokens USB para armazenamento, garantia e suporte técnico especializado durante o período de validade da solução.; **VALOR TOTAL:** R\$ 54.649,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e nove reais); **VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 18/05/2023.

Protocolo 382289

Defensoria Publica

Extrato da Contrato n. 008/2023

Processo: 202310892000960. **Objeto:** contratação de empresa especializada no fornecimento de açúcar cristalizado, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás.
Contratante: Defensoria Pública do Estado de Goiás. **Contratada:** Athos Atacadista Ltda. **CNPJ:** 42.402.543/0001-85 **Vigência:** 12 meses. **Valor total:** R\$7.243,05.

Protocolo 382241

Secretaria de Estado da Casa Militar

Extrato da Portaria nº 38/2023-SECAMI
O Secretário-Chefe da Secretaria de Estado da Casa Militar, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/1993, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 202300015000641, resolve designar o servidor Capitão QOPM João Carlos Borges Ferreira, CPF nº XXX.876.731-XX, Gerente de Suporte Administrativo do Palácio das Esmeraldas, para atuar como gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, conforme Notas de Empenho nº 2023.1601.006.00226 e 2023.1601.007.00227, realizado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Casa Militar, e as empresas Araguaia Enxovais Ltda, inscrita no CNPJ nº 19.982.993.0001-72 e JF Utilidades Domesticas Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.529.873.0001-84.

Luiz Carlos de Alencar - Coronel QOPM
Secretário-Chefe da Casa Militar

Protocolo 382364

Extrato da Portaria nº 39/2023-SECAMI
O Secretário-Chefe da Secretaria de Estado da Casa Militar, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/1993, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 202300015000832, resolve designar o servidor Capitão QOPM João Carlos Borges Ferreira, CPF nº XXX.876.731-XX, Gerente de Suporte Administrativo do Palácio das Esmeraldas, para atuar como gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, conforme Nota de Empenho nº 2023.1601.013.00007, realizado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Casa Militar, e a empresa Daniely da Silva Mendes, inscrita no CNPJ nº 40.584.893/0001-84.

Luiz Carlos de Alencar - Coronel QOPM
Secretário-Chefe da Casa Militar

Protocolo 382367

Vice Governadoria

ESTADO DE GOIÁS
VICE GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS - VICEGOV
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 01/2023-VICEGOV.

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: O presente Pregão tem por objeto contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, seguro, limpeza e quilometragem livre, pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições fixadas no Edital e seus Anexos.

Abertura: 05/06/2023 às 09h00min.

Local: www.comprasnet.go.gov.br.

Informações: Fone (62) 3201-5476.

E-mail: logistica.vicegovernadoria@goias.gov.br.

Laysa Gontijo Braga Soares Miranda
Presidente da Comissão de Licitação

Protocolo 382159